



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 649/2007.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, os cargos de **fonoaudiólogo** com uma (01) vaga, e uma (01) vaga de **eletricista**, acrescidos respectivamente, nos Anexos II e IV da Lei Municipal n.º 518/2001.

§ 1.º - Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei, que serão acrescidos na Lei n.º 518/2001.

§ 2.º - Os vencimentos alocados nesta Lei refere-se ao nível I dos anexos respectivos da Lei n.º 518/2001, bem como o total de cargos que ficará ao final, 01 vaga de fonoaudiólogo, a ser preenchido por concurso e três vagas de eletricista, das quais 01 vaga a ser preenchido por concurso.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário.

Art. 3º Os cargos de que trata a presente Lei integrarão o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.

Art. 4º. As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, estabelecido pela Lei Municipal n.º 437/97.

Art. 5º. Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 6º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde e da Secretária Municipal de Urbanismo, consignadas no Orçamento para o presente exercício.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Mari, 01 de Junho de 2007.

**Marcos Aurélio Martins de Paiva
Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO A ESTA LEI

ANEXO II (acrécimo) – ANS – Atividade de Nível Superior

DENOMINAÇÃO:	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS <small>(a serem comprovados no ato da posse)</small>	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO: NÍVEL I
Fonoaudiólogo	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Fonoaudiólogo; Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia.	450,00

ANEXO IV (acrécimo) – ANB – Atividade de Nível Básico

DENOMINAÇÃO:	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS <small>(a serem comprovados no ato da posse)</small>	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO - NÍVEL I
Eletricista	01	Ensino médio completo com e Curso de Técnico Eletricista	380,00

**Marcos Aurélio Martins de Paiva
Prefeito Municipal**

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XI</u> Ed. <u>06</u> Em: <u>08</u> / <u>06</u> / <u>2007</u> <u>Joseilton</u> <u>01139</u> Servidor(a)
	Joseilton Silva Souza Ch. Div. de Adm. e Planejamento